



CERTIFICADO N° 179 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED
CNPJ/CPF : 23.664.303/0001-04

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Represa Lindolpho Pio da Silva Dias (Barragem do Cipó) - Alteamento Vertedouro

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Amazonas número/km 65 Bairro Centro Cep 37701-008 Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Poços de Caldas (LAT) -21.8826, (LONG) -46.6176

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 179/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-01-8	Barragem de acumulação de água para abastecimento	Área Inundada	40	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 30/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/10/2020 18:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO N° 179 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 00179/2020.

As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item "Solicitações pós licenciamento ambiental".

